



**LEI Nº 1.545/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

Altera percentuais de contribuição ao FAPS para o exercício de 2020, estabelece percentuais do Passivo Atuarial e dá outras providências.

**JACIR MIORANDO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 1.065/2009 de 29 de dezembro de 2009, incisos I, II e III e Parágrafo 7º, no que tange aos percentuais de contribuição, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art.13 - Constituem recursos do RPPS:**

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos, e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11%** (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11%** incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **15,45%**, a título de alíquota normal, incidente sobre toda a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do Inciso I e II com a aplicação a partir de janeiro de 2020.

§ 1º -.....

§ 7º - – Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA



Governo Municipal  
**Água Santa**  
*do ser e do fazer*

termos dos incisos I e II do art. 4º na razão de **15,80%** no exercício de 2020 e de **15,87%** de janeiro de 2021 a dezembro de 2042.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor as demais disposições da Legislação mencionada.

**Art. 3º** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual vigente e LDO do presente exercício e exercício subsequente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA  
12 de Março de 2019.



**JACIR MIORANDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;  
Data Supra: 12/03/19

*Deise Luisa Maíto*  
**DEISE LUISA MAITO**  
Secretária de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Água Santa, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município.

Em 12/03/19  
**Deise Luisa Maíto** *Du*  
Escriturária / Matrícula 517